



LEI COMPLEMENTAR Nº 443

Modifica dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 380/2008 que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Uberaba” e contém outras disposições.

O povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº 380, de 17 de março de 2008, que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Uberaba”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 210 – (.....)

Parágrafo Único – Os caminhões destinados à carga e descarga na área central terão permissão para realizá-la entre 20 (vinte) horas e 06 (seis) horas.” (NR = NOVA REDAÇÃO)

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 06 de dezembro de 2010.

ANDERSON ADAUTO PEREIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo